



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 187/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 19 de novembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 187/2025, de autoria da mesa diretora, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO ESPECIAL EM ALUSÃO AOS 70 ANOS DE INSTALAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 187/2025, de autoria da mesa diretora, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO ESPECIAL EM ALUSÃO AOS 70 ANOS DE INSTALAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e



Câmara Municipal de Ouro Branco

formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedural, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei n.º 187/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Branco, tem por finalidade instituir homenagem especial alusiva aos 70 (setenta) anos de instalação do Poder Legislativo do Município, mediante entrega de placas ou troféus aos parlamentares da legislatura vigente, bem como ao vereador que exerceu o maior número de mandatos na Presidência da Casa. A proposição possui natureza institucional e comemorativa, buscando resgatar e valorizar a história legislativa municipal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A matéria insere-se na esfera de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, que autoriza o ente municipal a legislar sobre assuntos de interesse local. A celebração de data histórica e a adoção de homenagem ligada diretamente ao Poder Legislativo constituem tema de nítido interesse local e também se relacionam à organização administrativa e ao funcionamento interno da própria Câmara, amparados pela autonomia política e administrativa conferida aos Municípios pelo art. 18 da Constituição.

No tocante à iniciativa, o projeto é apresentado pela Mesa Diretora, órgão competente para propor matérias que envolvam o funcionamento institucional e administrativo da Câmara Municipal. Não há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo nem de outros órgãos, inexistindo, portanto, qualquer vício formal.

A homenagem instituída é de caráter exclusivamente simbólico, não implicando criação de cargos, funções, gratificações ou concessão de benefícios pecuniários. Conforme expressamente destacado na justificativa do projeto, as despesas decorrentes da confecção das placas ou troféus serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, não acarretando impacto financeiro adicional. Assim, não há violação às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem ao art. 169 da Constituição Federal, dispensando-se a apresentação de estimativa de impacto orçamentário, uma vez que se trata de despesa ordinária e prevista no orçamento anual da Casa.

Do ponto de vista dos princípios da administração pública, a proposição revela-se compatível com os princípios da legalidade, imparcialidade e moralidade. A homenagem não se confunde com ato de promoção pessoal, tendo caráter institucional e histórico, reconhecendo a trajetória do Poder Legislativo ao longo de sete décadas. Trata-se de ato que fortalece a memória política local e reafirma a importância do Parlamento Municipal como espaço de representação democrática, construção de consensos e promoção do interesse público.

Conclui-se que o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade,



Câmara Municipal de Ouro Branco

legalidade ou iniciativa, revelando-se juridicamente adequado e apto a prosseguir em sua tramitação, por atender aos princípios e limites constitucionais aplicáveis e por possuir relevante valor histórico e institucional para o Município.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão(art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se
Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 187/2025, de autoria da mesa diretora, com a ementa: *"DISPÔE SOBRE A INSTITUIÇÃO ESPECIAL EM ALUSÃO AOS 70 ANOS DE INSTALAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG"*.

Ouro Branco, 24 de novembro de 2025.

Marina Marques Gontijo
Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo